

Aviso de alterações

Esta versão inclui alterações pontuais na ata previamente publicada. Com o objetivo de promover transparência e acessibilidade, as mudanças estão listadas a seguir.

Item	Modificação
Pontuações da tabela nas páginas 17 a 19	Alteração de notas em função de correção de fórmulas de média das planilhas base para elaboração da classificação. Houve alteração nas notas, porém não houve alteração na ordem de classificação anteriormente divulgada. Padronização de duas casas decimais em todas as notas.
Redação da ata – inclusão de item 1.2	Inclusão de item com relato do problema identificado e das alterações realizadas.

⚠ Atenção: A versão atualizada do documento, com todas as alterações incorporadas, encontra-se nas páginas seguintes. Recomenda-se leitura integral para pleno entendimento das modificações.

Divulgação da lista de classificados na Etapa 1

Edital de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) n. 003/2026 – FAPES

Processo eletrônico n. 2025-ZPQ1X

1 Introdução

- 1.1 Entre os dias 01/07/2026 e 07/08/2026, os membros da Comissão Técnica de Avaliação analisaram as propostas encaminhadas ao FAPES e atribuíram notas aos critérios estabelecidos pelo Edital de Contrato Público de Solução Inovadora n. 003/2026. Esta ata de divulgação da lista de classificados apresenta a consolidação da pontuação de cada quesito e dos comentários da Comissão, em cumprimento às disposições do Edital e das normas aplicáveis à contratação.
- 1.2 No dia 19/08/2026, a Comissão Técnica de Avaliação identificou um erro nas fórmulas de média das planilhas base para elaboração da classificação. Ao corrigi-las:

- 1.2.1 Verificou-se que a correção das fórmulas alterou as notas finais, porém não houve alteração na classificação;
- 1.2.2 Permaneceu o empate existente entre o 5º e o 6º colocados, com base nas notas finais, sendo utilizada a nota do critério 1 para proceder o desempate, conforme edital;
- 1.2.3 Padronizou-se das notas com o uso de duas casas decimais.

Ordem de Classificação e Justificativas do Critério 8 e 9			
Ordem de Classificação	Licitantes	Justificativa Critério 8	Justificativa Critério 9
1	Inpatics Consultoria Urbana Ltda	Nota (0,48): A proponente apresentou documentação comprobatória que permitiu a pontuação no item b), mediante comprovação de dois contratos de projetos similares em execução (1,5 ponto), no item d), por meio de documentos que comprovam a participação em programas de inovação e incentivos tecnológicos, atingindo a pontuação máxima prevista para o subitem (3,0 pontos), e no item e), mediante apresentação de certificações e reconhecimentos institucionais (1,5 ponto). Não foram apresentados atestados de capacidade técnica contendo escopo, prazo de execução, resultados e impactos dos projetos, razão pela qual o item a) não foi pontuado. Também não foram apresentadas comprovações documentais para os itens c), referentes a certificados de depósito ou registro de patentes, softwares ou modelos de utilidade, e f), relativos a relatórios técnicos ou manuais publicados, impossibilitando a atribuição de pontuação nesses critérios. Pontuação total: 6,0 pontos.	Nota (0,47): "Documentação apresentada permitiu pontuação no item a), mediante comprovação de formação em nível de especialização (0,9 ponto), no item b), por meio da apresentação de certificações profissionais compatíveis com as áreas relacionadas à solução, atingindo a pontuação máxima prevista para o subitem (4,0 pontos), e no item e), mediante comprovação de registro de tecnologia inovadora (1,0 ponto). Não foram apresentadas comprovações documentais suficientes para pontuação nos itens c), d) e f), referentes à experiência profissional na forma exigida pelo edital, publicações ou trabalhos técnicos, e participação em projetos de inovação ou P&D, impossibilitando a atribuição de pontuação nesses critérios. Pontuação total: 5,9 pontos."

Ordem de Classificação e Justificativas do Critério 8 e 9			
Ordem de Classificação	Licitantes	Justificativa Critério 8	Justificativa Critério 9
2	112H Sistemas LTDA	Nota (0,32): A proponente apresentou quatro atestados de capacidade técnica referentes a projetos similares, atendendo ao disposto no item "a" do critério de avaliação e fazendo jus à pontuação máxima de 4 pontos prevista para esse subitem. Não foram identificadas documentações comprobatórias suficientes para pontuação nos demais subitens do critério (contratos de projetos em execução, certificados de patentes ou softwares, comprovação de participação em programas de inovação, certificações ou reconhecimentos institucionais e relatórios técnicos), razão pela qual não houve atribuição de pontuação adicional.	Nota (0): A proponente apresentou os currículos dos integrantes da equipe, descrevendo sua formação e experiência profissional. Entretanto, não foram apresentados os documentos comprobatórios exigidos pelo edital para fins de pontuação, tais como diplomas, certificados, declarações de experiência profissional, comprovantes de participação em projetos de inovação, publicações, registros de patentes ou demais documentos previstos nos subitens do critério. Dessa forma, não foi possível atribuir pontuação, uma vez que a avaliação depende de comprovação documental das qualificações apresentadas.

Ordem de Classificação e Justificativas do Critério 8 e 9			
Ordem de Classificação	Licitantes	Justificativa Critério 8	Justificativa Critério 9
3	Manacá Tecnologias Sociais	Nota (0,44): A licitante apresentou documentação comprobatória que possibilitou pontuação nos seguintes critérios: (a) três atestados de capacidade técnica relativos a projetos similares (3,00 pontos); (b) um contrato de projeto similar em execução (0,75 ponto); e (f) dois relatórios técnicos contendo descrição dos projetos desenvolvidos (1,00 ponto). Não foram apresentados documentos que permitissem pontuação nos critérios (c) registros de propriedade intelectual, (d) participação em programas de inovação ou incentivos tecnológicos e (e) certificações e reconhecimentos institucionais. Assim, a pontuação total atribuída no item é de 4,75 pontos.	Nota (0,05): A documentação apresentada contém apenas currículos dos integrantes da equipe, que demonstram formação e experiência profissional declaradas. Entretanto, conforme os critérios de pontuação estabelecidos, são necessários documentos comprobatórios específicos, como diplomas reconhecidos pelo MEC, certificados profissionais, declarações de experiência, contratos, registros, publicações, certificados de participação em projetos de P&D, entre outros. Dessa forma, embora a equipe apresente experiência relacionada ao tema da proposta, os documentos anexados não permitem a comprovação dos itens previstos nos critérios de avaliação, impossibilitando a atribuição de pontuação.

Ordem de Classificação e Justificativas do Critério 8 e 9			
Ordem de Classificação	Licitantes	Justificativa Critério 8	Justificativa Critério 9
4	Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda	Nota (0,32): A documentação apresentada possibilitou a pontuação máxima (4 pontos) no subcritério referente aos atestados de capacidade técnica, conforme comprovações apresentadas. Contudo, não foram identificados documentos suficientes para pontuação nos demais itens avaliados. A pontuação foi atribuída de acordo com as comprovações documentais apresentadas.	Nota (0,32): A documentação apresentada possibilitou a pontuação máxima no item b – Certificações Profissionais (4 pontos), sendo considerada a pontuação máxima permitida pelo edital para esse subcritério. Não foram apresentados documentos comprobatórios aptos a pontuação nos itens a (Formação Acadêmica e Especializações), c (Experiência Profissional e Tempo de Atuação), d (Publicações, Pesquisas e Trabalhos Técnicos), e (Patentes, Softwares ou Modelos de Utilidade) e f (Participação em Projetos de Inovação ou P&D). Dessa forma, a pontuação foi atribuída exclusivamente ao item b, de acordo com as comprovações documentais apresentadas.

5	M F Lages Desenvolvimento de Software Ltda	Nota (0,20): Foram apresentados documentos que comprovam parcialmente a experiência anterior da licitante em projetos similares, conforme os critérios estabelecidos no Anexo II. Foram identificados dois atestados de capacidade técnica emitidos por terceiros, contendo informações compatíveis com o escopo, as atividades desenvolvidas e a capacidade técnica da licitante, atendendo ao disposto na alínea "a" do Critério 8. Também foram apresentados relatórios técnicos contendo descrição dos projetos desenvolvidos, objetivos, metodologia, impactos e diferenciais das soluções, os quais foram considerados para fins de pontuação da alínea "f", por atenderem à documentação técnica prevista no edital. Entretanto, não foram apresentados documentos comprobatórios referentes a contratos de projetos similares em execução, certificados de registro de patentes, softwares ou modelos de utilidade, comprovação de participação em programas de inovação, ou certificações e reconhecimentos institucionais, não sendo possível atribuir pontuação às alíneas "b", "c", "d" e "e". Dessa forma, a proposta obteve 2,5 pontos neste critério, correspondentes às comprovações documentais efetivamente apresentadas e compatíveis com os requisitos do Anexo II.	Nota (0,31): A documentação apresentada permitiu pontuação parcial no critério, sendo atribuídos 0,9 ponto no item a, pela comprovação de uma Especialização Lato Sensu; 2 pontos no item c, pela apresentação de dois atestados de capacidade técnica; e 1 ponto no item d, pela apresentação de um relatório técnico, totalizando 3,9 pontos. Não foram apresentados documentos comprobatórios para pontuação nos itens b (Certificações Profissionais), e (Patentes, softwares ou modelos de utilidade) e f (Participação em Projetos de Inovação ou P&D). Dessa forma, a pontuação foi atribuída exclusivamente com base nas comprovações documentais apresentadas.
---	--	--	--

Ordem de Classificação e Justificativas do Critério 8 e 9			
Ordem de Classificação	Licitantes	Justificativa Critério 8	Justificativa Critério 9
6	Vareni Plataforma de Projetos	Nota (0,18): A pontuação foi atribuída conforme as comprovações documentais apresentadas, sendo: item (a) = 0,00 ponto, por ausência de atestado de capacidade técnica que atenda aos requisitos do edital; item (b) = 0,75 ponto, correspondente à apresentação de 01 contrato de projeto similar; item (e) = 1,50 ponto, correspondente à apresentação de 03 certificados de reconhecimento institucional (0,50 ponto cada). Não foram identificadas comprovações aptas à pontuação nos demais itens. Pontuação total: 2,25 pontos.	Nota (0,04): A pontuação foi atribuída conforme as comprovações documentais apresentadas, sendo: item (f) = 0,50 ponto, correspondente à apresentação de 01 comprovação de participação em projeto de inovação ou P&D (0,50 ponto por comprovação). Não foram identificados documentos aptos à pontuação nos itens (a), (b), (c), (d) e (e). Pontuação total: 0,50 ponto.

7	Adriano Henrique Jardim do Carmo	Nota (0,14): A documentação apresentada comprova experiência anterior da licitante em projetos relacionados à solução proposta. Item a) Atestados de Capacidade Técnica de projetos similares concluídos: 1,0 ponto foi apresentado 1 atestado de capacidade técnica contendo comprovação de atuação em projeto similar, atendendo aos requisitos previstos no edital. Item b) Contratos de projetos similares em execução: 0,75 ponto foi apresentado 1 contrato de projeto similar em execução, sendo atribuída a pontuação conforme previsto no edital. Os demais itens não foram pontuados, em razão da ausência de documentação comprobatória específica exigida no edital para enquadramento nos critérios de pontuação.	Nota (0,51): Formação Acadêmica e Especializações: 1,8 pontos foram apresentados dois cursos de pós graduação/especialização, totalizando a pontuação correspondente conforme os critérios estabelecidos. Item b) Certificações Profissionais: 4,0 pontos foram apresentados certificações profissionais, incluindo PMP, PMI-ACP, Scrum e Certified Pareto Analysis Specialist, atingindo o limite máximo de pontuação previsto para o item. Item c) Experiência Profissional e Tempo de Atuação em Projetos Similares: 0,6 ponto foi apresentada comprovação de experiência profissional por meio da documentação apresentada, sendo considerada a experiência comprovada conforme os critérios do edital. Item d) Publicações, Pesquisas e Trabalhos Técnicos: 0 ponto não foram apresentados documentos comprobatórios de artigos, publicações, estudos de caso ou relatórios técnicos que atendam ao critério de pontuação. Item e) Certificados de depósito ou registro de patentes, softwares ou modelos de utilidade: 0 ponto não foram apresentadas comprovações referentes a patentes, registros de software ou modelos de utilidade. Item f) Participação em Projetos de Inovação ou P&D: 0 ponto não foram apresentados documentos comprobatórios de participação em projetos de inovação ou P&D financiados por instituições previstas no edital, nem premiações ou certificações relacionadas.
---	----------------------------------	---	--

Ordem de Classificação e Justificativas do Critério 8 e 9			
Ordem de Classificação	Licitantes	Justificativa Critério 8	Justificativa Critério 9
8	Coda Square	Nota (0,00): O documento apresentado comprova a participação da licitante em projeto relacionado à inovação. Contudo, o atestado não apresenta as informações mínimas exigidas no critério, tais como escopo detalhado, prazo de execução e resultados/impactos do projeto. Além disso, não foram apresentados outros documentos comprobatórios que permitissem a pontuação nos demais itens previstos no edital. Dessa forma, não foi possível atribuir pontuação neste item.	Nota (0,00): A documentação apresentada contém informações curriculares da equipe participante. Contudo, não foram apresentados documentos comprobatórios compatíveis com os requisitos estabelecidos para pontuação neste critério, não sendo possível atribuir pontuação.

Ordem de Classificação e Justificativas do Critério 8 e 9			
Ordem de Classificação	Licitantes	Justificativa Critério 8	Justificativa Critério 9
9	Entix Tecnologia LTDA	Nota (0,06): A documentação apresentada comprova apenas a participação da licitante na Fase 2 do Programa Centelha 3 Espírito Santo, enquadrando-se no subitem 8.d (participação em programas de inovação). Não foram apresentados documentos comprobatórios referentes aos demais subitens do critério, tais como atestados de capacidade técnica de projetos similares (8.a), contratos de projetos similares em execução (8.b), certificados de depósito ou registro de patentes, softwares ou modelos de utilidade (8.c), certificações ou reconhecimentos institucionais (8.e) e relatórios técnicos ou anuais publicados (8.f). Dessa forma, a pontuação foi atribuída exclusivamente com base na comprovação apresentada para o subitem 8.d, não havendo documentação que justificasse pontuação adicional nos demais itens previstos no edital.	Nota (0,00): A equipe apresentada possui experiência profissional compatível com o desenvolvimento da solução, conforme descrito na proposta. Entretanto, para fins de pontuação deste critério, a documentação comprobatória não evidencia títulos de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), certificações profissionais pontuáveis, publicações técnicas, registros de propriedade intelectual ou participação comprovada em projetos de inovação ou P&D nos termos previstos no edital. Também não foram apresentados documentos suficientes para pontuação da experiência profissional conforme os requisitos estabelecidos. Os documentos anexados referem-se curso técnico e certificados que não se enquadram os itens passíveis de pontuação. Dessa forma, não foi possível atribuir pontuação aos subitens previstos neste critério.

Ordem de Classificação e Justificativas do Critério 8 e 9			
Ordem de Classificação	Licitantes	Justificativa Critério 8	Justificativa Critério 9
10	Paulo Cesar de Almeida Freitas Júnior	Nota (0,00): A documentação apresentada contém apenas currículo. Conforme estabelecido no edital, a pontuação depende da apresentação de documentos específicos, como atestados de capacidade técnica, contratos de projetos similares, registros de propriedade intelectual, comprovações de participação em programas de inovação, certificações, reconhecimentos institucionais ou relatórios técnicos. Dessa forma, embora o currículo apresentado indique experiência profissional, não foi apresentada documentação válida para comprovar a experiência anterior da licitante em projetos similares, impossibilitando a atribuição de pontuação.	Nota (0,14): Foram apresentados comprovantes de 2 especializações Lato Sensu, conforme previsto no critério de formação acadêmica, totalizando 1,8 pontos (0,9 ponto por especialização). Não foram identificados, na documentação apresentada, outros comprovantes válidos para pontuação nos demais itens, como certificações profissionais, publicações, registros de inovação ou comprovações adicionais de participação em projetos de P&D. Pontuação total: 1,80 pontos.

Ordem de Classificação e Justificativas do Critério 8 e 9			
Ordem de Classificação	Licitantes	Justificativa Critério 8	Justificativa Critério 9
11	Igor Biccas	Nota (0,16): A documentação apresentada demonstra apenas comprovação referente ao item f) Relatórios técnicos e manuais, com documentação descritiva da solução e dos projetos desenvolvidos, totalizando 2 pontos conforme limite previsto no critério. Não foram apresentados documentos comprobatórios válidos para os demais itens de pontuação, tais como atestados de capacidade técnica de projetos similares concluídos, contratos de projetos similares em execução, registros de patentes ou softwares, participação em programas de inovação, certificações ou reconhecimentos institucionais. Dessa forma, a pontuação foi atribuída exclusivamente ao item comprovado pela documentação apresentada.	Nota (0,00): A documentação apresentada contém apenas o currículo do proponente. Embora o documento apresente informações sobre formação e experiência profissional, o currículo não é considerado documento comprobatório válido para pontuação nos critérios estabelecidos. Conforme previsto no edital, a pontuação exige comprovações específicas, como diplomas reconhecidos pelo MEC, certificações profissionais, declarações de experiência, contratos, publicações, registros ou documentos que comprovem participação em projetos de inovação ou P&D. Dessa forma, não foi apresentada documentação que atenda aos itens de pontuação previstos no critério, não sendo atribuída pontuação.

Ordem de Classificação e Justificativas do Critério 8 e 9			
Ordem de Classificação	Licitantes	Justificativa Critério 8	Justificativa Critério 9
12	Giulene Souza	Nota (0,00): A documentação apresentada descreve experiências da licitante em projetos de transformação digital, UX, design de serviços e inovação. Entretanto, não foram identificados documentos comprobatórios que atendam aos requisitos de pontuação previstos no edital, tais como atestados de capacidade técnica contendo escopo, prazo de execução, resultados e impactos, contratos de projetos similares em execução, certificados de registro de software ou patente, documentos de participação em programas de inovação, certificações ou reconhecimentos institucionais, bem como relatórios técnicos ou manuais que atendam aos critérios estabelecidos. Dessa forma, não foi possível atribuir pontuação neste critério, resultando em nota 0,0	Nota (0,07): Documentação apresentada permitiu pontuação apenas no subcritério de formação acadêmica, em razão da comprovação de especialização lato sensu, totalizando 0,90 ponto. Embora tenham sido apresentados diplomas e certificados relacionados a cursos, como Gestão da Inovação e outras formações, não foram identificados documentos comprobatórios que atendessem aos requisitos dos demais subcritérios previstos no edital, tais como certificações profissionais emitidas por entidades reconhecidas, comprovação de experiência profissional por meio de declaração de empresa, contratos ou CTPS, publicações ou trabalhos técnicos, registros de patentes ou softwares, e comprovação de participação em projetos de inovação ou P&D. Dessa forma, a pontuação ficou restrita ao item de formação acadêmica comprovado documentalmente. Foi encaminhado vídeo de apresentação da Prova de Conceito (PoC). Contudo, esse material não constitui documentação comprobatória prevista para os subcritérios de pontuação da qualificação da equipe, razão pela qual não foi considerado para fins de atribuição de pontos neste critério.

Ordem de Classificação e Justificativas do Critério 8 e 9			
Ordem de Classificação	Licitantes	Justificativa Critério 8	Justificativa Critério 9
13	IATZ Inteligência Artificial Tecnologia LTDA	Nota (0,00): Embora a proponente descreva experiência no desenvolvimento de soluções baseadas em Inteligência Artificial, recuperação de conhecimento, análise de dados e apoio à tomada de decisão, a documentação apresentada não comprova, para fins de pontuação deste critério, a experiência anterior em projetos similares nos termos estabelecidos pelo edital. Não foram apresentados atestados de capacidade técnica, contratos de projetos similares, certificados de registro de software ou patente, documentos de participação em programas de inovação, certificações institucionais ou relatórios técnicos que atendam aos requisitos previstos para pontuação. O material anexado possui caráter institucional e demonstra funcionalidades das plataformas desenvolvidas, porém não constitui documentação comprobatória suficiente para enquadramento nos subitens do Critério 8. Dessa forma, não há elementos objetivos que permitam a atribuição de pontuação neste critério.	Nota (0,00): A proponente não apresentou documentos comprobatórios previstos para fins de pontuação deste critério, tais como diplomas de formação acadêmica, certificados de certificações profissionais, declaração da empresa, contrato em nome do profissional ou CTPS para comprovação da experiência profissional, publicações técnicas, certificados de registro de software ou patentes, ou documentos que comprovem participação em projetos de inovação ou pesquisa e desenvolvimento. Assim, não há elementos documentais suficientes para atribuição de pontuação nos subitens do Critério 9.

Nota por Critério												
Ordem	Licitantes	C1 (Máx: 1,6 pts)	C2 (Máx: 1,4 pts)	C3 (Máx: 1,4 pts)	C4 (Máx: 1,2 pts)	C5 (Máx 1,0 pts)	C6 (Máx: 1,0 pts)	C7 (Máx: 0,8 pts)	C8 (Máx: 0,8 pts)	C9 (Máx: 0,8 pts)	Nota final (Máx: 10 pts)	Resultado
1	Inpatics Consultoria Urbana Ltda	1,14	1,10	0,70	0,94	0,74	0,74	0,73	0,48	0,47	7,05	Classificado
2	112H Sistemas LTDA	1,17	1,28	0,94	1,10	0,66	0,71	0,73	0,32	0,00	6,91	Classificado
3	Manacá Tecnologias Sociais	0,94	1,18	0,96	0,89	0,64	0,57	0,65	0,44	0,05	6,33	Classificado
4	Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda	0,98	0,98	0,82	0,75	0,53	0,71	0,65	0,32	0,32	6,07	Classificado
5	M F Lages Desenvolvimento de Software Ltda	1,05	0,86	0,90	0,89	0,59	0,61	0,64	0,20	0,31	6,05	Classificado
6	Vareni Plataforma de Projetos	0,87	1,10	0,70	0,94	0,70	0,79	0,73	0,18	0,04	6,05	Desclassificado

Nota por Critério												
Ordem	Licitantes	C1 (Máx: 1,6 pts)	C2 (Máx: 1,4 pts)	C3 (Máx: 1,4 pts)	C4 (Máx: 1,2 pts)	C5 (Máx 1,0 pts)	C6 (Máx: 1,0 pts)	C7 (Máx: 0,8 pts)	C8 (Máx: 0,8 pts)	C9 (Máx: 0,8 pts)	Nota final (Máx: 10 pts)	Resultado
7	Adriano Henrique Jardim do Carmo	0,98	1,00	0,58	0,79	0,70	0,61	0,70	0,14	0,51	6,01	Desclassificado
8	Code Square	0,89	1,04	0,86	0,94	0,59	0,70	0,70	0,00	0,00	5,72	Desclassificado
9	Entix Tecnologia LTDA	0,80	1,04	0,58	0,74	0,66	0,56	0,66	0,06	0,00	5,09	Desclassificado
10	Paulo Cesar de Almeida Freitas Júnior	0,94	0,90	0,58	0,63	0,64	0,53	0,64	0,00	0,14	5,01	Desclassificado
11	Igor Biccass	0,80	0,82	0,58	0,77	0,64	0,56	0,62	0,16	0,00	4,95	Desclassificado

Nota por Critério												
Ordem	Licitantes	C1 (Máx: 1,6 pts)	C2 (Máx: 1,4 pts)	C3 (Máx: 1,4 pts)	C4 (Máx: 1,2 pts)	C5 (Máx 1,0 pts)	C6 (Máx: 1,0 pts)	C7 (Máx: 0,8 pts)	C8 (Máx: 0,8 pts)	C9 (Máx: 0,8 pts)	Nota final (Máx: 10 pts)	Resultado
12	Giulene Souza	0,80	0,94	0,62	0,77	0,53	0,50	0,64	0,00	0,07	4,87	Desclassificado
13	IATZ Inteligência Artificial Tecnologia LTDA	0,75	0,70	0,70	0,70	0,47	0,53	0,63	0,00	0,00	4,49	Desclassificado

2 Convocação

- 2.1 As licitantes classificadas ficam convocadas para a Etapa 2 – Julgamento das Propostas (pitch), a ser realizada no formato oral, virtual (on-line) e síncrono, no dia 24/08/2026, das 14:00 às 17:00.
- 2.2 O link da sala de videoconferência será enviado para o e-mail das participantes classificadas, o mesmo e-mail cadastrado na Plataforma Solv no momento da inscrição da proposta, em até 2 (dois) dias antes da data de início das apresentações da Etapa 2.

Vitória/ES, 25 de Agosto de 2026.

AMANDA DOS REIS BELMIRO

DEISE MENEZES SANTOS

EDUARDO PEIXOTO COSTA ROCHA

FELIPE AUGUSTO FRANCO FABRES

FRANCISCO JOSÉ CASARIM RAPCHAN

GERMANA SAGRILLO MORO

MARIO DO AMARAL MUNIZ

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

AMANDA DOS REIS BELMIRO

MEMBRO (57410 - COMISSAO TECNICA DE AVALIACAO)
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 26/08/2026 12:20:34 -03:00

EDUARDO PEIXOTO COSTA ROCHA

MEMBRO (57410 - COMISSAO TECNICA DE AVALIACAO)
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 26/08/2026 08:36:22 -03:00

FRANCISCO JOSÉ CASARIM RAPCHAN

CIDADÃO
assinado em 28/08/2026 15:13:51 -03:00

FELIPE AUGUSTO FRANCO FABRES

MEMBRO (57410 - COMISSAO TECNICA DE AVALIACAO)
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 26/08/2026 10:32:11 -03:00

MARIO DO AMARAL MUNIZ

PRESIDENTE (57410 - COMISSAO TECNICA DE AVALIACAO)
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 31/08/2026 12:06:11 -03:00

DEISE MENEZES SANTOS

CIDADÃO
assinado em 26/08/2026 09:18:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/08/2026 12:06:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIO DO AMARAL MUNIZ (GERENTE - GEINOV - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BHXT13>